



EMENDA Nº - PLEN, de 2020

(ao PL nº1179, de 2020)

O Projeto de Lei nº 1179, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. Fica suspensa, para todos os efeitos, até 30 de outubro de 2020 a aplicação do arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da Pandemia, e demonstrando não se tratar de prioridade para o momento, foi suspenso, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso tanto nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT (Portaria nº. 117, de 25 de março de 2020, como no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT (Portaria nº. 1688, de 23 de março de 2020). Da mesma forma foi suspensa a pesagem de caminhões nas rodovias estaduais sob concessão ou nas administradas pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem) no Estado de São Paulo. Não existindo uniformidade entre as unidades da Federação, as operações de transporte ficam sujeitas a um tratamento assimétrico. A inclusão desse dispositivo trará segurança jurídica a Gestores públicos e aos administrados quanto às regras vigentes nesse período. Lembramos ainda que em razão da Pandemia, as empresas foram obrigadas a implementar escalas, diminuir o acúmulo de pessoas o que impacta a operação de carregamento, e transporte que são atividades essenciais nesse tempo extraordinário e que devem ser mais eficientes.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20662.85311-64